

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SEIS TÉCNICOS DE ENSINO DE MÚSICA

ATA N.º 1

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no edifício da Câmara Municipal de Cinfães, reuniram os Senhores, Marta Alexandra da Rocha Vinagre, Técnica Superior (Educação), do Município de Cinfães, Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), do Município de Cinfães, e António Agostinho Mouta Pinto, Técnico Superior (Desporto/ Educação Física), do Município de Cinfães, os quais são responsáveis pelo apuramento e seleção dos candidatos do processo de seleção, para contratação de seis Técnicos de Ensino de Música, aberto por deliberação de Câmara de 18/08/2022, do qual a primeira é Presidente, a fim de procederem à definição dos requisitos de admissão e dos fatores de classificação dos métodos de seleção respetivos.-----

O Júri determinou que a admissão dos candidatos depende da reunião, pelos mesmos, dos seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f) Nível habilitacional exigido;
- g) Envio via correio ou entrega, para/no serviço de Recursos Humanos do Município, dos documentos comprovativos dos elementos indicados na candidatura, com a utilização obrigatória de formulário próprio, disponível no serviço de Recursos Humanos ou no sítio da Internet do Município de Cinfães em <http://concursoaec.cm-cinfaes.pt>;
- h) cumprimento da utilização da aplicação informática da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de uso obrigatório, a que os interessados podem aceder em <https://sigrhe.dgae.mec.pt/openerp/login>.-----

Determinou ainda, que o nível habilitacional exigido para os técnicos de Ensino de Música deve seguir o estipulado nos pontos seguintes:-----

1 – Os técnicos de Ensino de Música no âmbito do presente programa devem possuir habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.-----

2 – Os técnicos de Ensino de Música no âmbito do presente programa devem possuir habilitações próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.-----

3 – Os técnicos de ensino da música podem ainda deter as seguintes habilitações:-----

- a) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;
- b) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;
- c) Frequência do 2º ano de um curso de Música que confira habilitação para a docência;
- d) Outros profissionais com currículo relevante, o qual deverá ser avaliado pelo júri deste

procedimento, considerando que os candidatos devem ter competências para a docência/formação e conhecimentos de Música ou Formação Musical comprovados ou apresentar experiência profissional na AEC – Ensino de Música com o respetivo tempo de serviço contabilizado até à data da candidatura, anotado no registo biográfico docente (caso este discrimine o tempo de serviço nas AEC) ou comprovado através de declaração de tempo de serviço emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.-----

Foram propostos e adotados os seguintes critérios de classificação e ponderação de cada um dos métodos de seleção e de Classificação final, bem como os critérios de ordenação preferencial:-----

4 – Métodos de seleção – Avaliação Curricular (AC).-----

A – Avaliação Curricular (AC) – com uma valoração final de 100 pontos, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso de contratação é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. O resultado da AC obtém-se através da soma das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).-----

$$AC = \quad HAB (40 \text{ pontos}) + EP (40 \text{ pontos}) + FP (20 \text{ pontos})$$

A.1 – Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) Detentores de habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário – 36 pontos; -----
- b) Detentores de habilitações próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário – 28 pontos; -----
- c) Detentores das seguintes habilitações: i) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano; ii) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música; iii) Frequência do 2º ano de um curso de Música que confira habilitação para a docência; iv) Outros profissionais com currículo relevante, o qual deverá ser avaliado pelo júri deste procedimento, considerando que os candidatos devem ter competências para a docência/formação e conhecimentos de Música ou Formação Musical comprovados ou apresentar experiência profissional na AEC – Ensino de Música com o respetivo tempo de serviço contabilizado até à data da candidatura, anotado no registo biográfico docente (caso este discrimine o tempo de serviço nas AEC) ou comprovado através de declaração de tempo de serviço emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada. – 20 pontos; -----
- d) O júri deliberou ainda, atribuir mais 2 pontos aos candidatos que, independentemente e além do perfil habilitacional em que se inscrevem (no âmbito dos três perfis supramencionados), possuem um mestrado (que não é condição do perfil com o qual concorre) numa área relevante para o posto de

trabalho descrito no mapa de pessoal ou 4 pontos aos candidatos que, independentemente do perfil habilitacional em que se inscrevem (no âmbito dos três perfis supramencionados), possuem um doutoramento numa área relevante para o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal. Dessa forma, no quadro da ponderação da avaliação curricular/ AC dos candidatos nestas circunstâncias, serão somados 2 ou 4 pontos à ponderação atribuída no fator Habilitação Académica de Base/ HAB.-----

A.2 - Experiência Profissional, considerada em dias de tempo de serviço nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), a comprovar com registo biográfico do docente (caso este descreva o tempo de serviço nas AEC) ou declaração de tempo de serviço nas AEC emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, será apreciada até um máximo de 40 pontos e de acordo com os seguintes intervalos: -----

- a) Sem experiência - 2 pontos; -----
- b) De 1 dia até 200 dias - 4 pontos; -----
- c) Mais de 200 dias até 400 dias - 6 pontos; -----
- d) Mais de 400 dias até 600 dias - 8 pontos; -----
- e) Mais de 600 dias até 800 dias - 10 pontos; -----
- f) Mais de 800 dias até 1000 dias - 12 pontos; -----
- g) Mais de 1000 dias até 1200 dias - 16 pontos; -----
- h) Mais de 1200 dias até 1400 dias - 20 pontos; -----
- i) Mais de 1400 dias até 1600 dias - 24 pontos; -----
- j) Mais de 1600 dias até 1800 dias - 28 pontos; -----
- k) Mais de 1800 dias até 2000 dias - 32 pontos; -----
- l) Mais de 2000 dias até 2400 dias - 36 pontos; -----
- m) Mais de 2400 dias - 40 pontos. -----

A.3 - Formação Profissional (FP) - Será considerada a formação profissional creditada que preencha os seguintes requisitos:-----

Esteja relacionada com as AEC, com o 1º Ciclo do Ensino Básico e/ou Ensino Pré-escolar, com a Língua Portuguesa e com as Necessidades Educativas Especiais, entre outras com relevância para as funções a exercer, devendo estas informações constar explicitamente no certificado ou no programa da respetiva ação;-----
 Tenha sido realizada nos últimos cinco anos e após a conclusão do grau habilitacional que confere a habilitação exigida para admissão ao concurso ou que garante a atribuição da menção de “currículo relevante”;-----
 Além disso, qualquer nível de ensino conferente do grau habilitacional não será considerado formação profissional.-----

A formação profissional será apreciada até um máximo de 20 pontos e de acordo com os seguintes intervalos:

- a) Sem formação profissional - 2 pontos; -----
- b) >0 e < 30 créditos - 6 pontos; -----
- c) ≥30 e < 60 créditos - 10 pontos; -----
- d) ≥60 e < 90 créditos - 14 pontos; -----
- e) ≥90 e < 120 créditos - 18 pontos; -----
- f) ≥120 - 20 pontos. -----

Deverão ser entregues pelos candidatos, sob pena de exclusão, os seguintes documentos: -----

- Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito (fotocópia); -----

- Curriculum Vitae detalhado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional creditada), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos da formação e experiência profissional (fotocópias), sob pena de não serem considerados; -----

- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem ou que teve nos últimos 90 dias, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa ou executou, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado. -----

Serão também excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou inexatidões aquando da candidatura e não compareçam no dia e hora para que foram notificados. -----

Classificação Final - a classificação final, que resultará da fórmula abaixo indicada, será expressa na escala de 0 a 100 pontos. -----

CF= AC, em que:-----

CF= Classificação Final; -----

AC= Avaliação Curricular. -----

Critérios de Ordenação Preferencial: em situações de igualdade de classificação, preferem sucessivamente na ordenação final os candidatos que: -----

1.º - Se encontrem em situações configuradas pela lei como preferenciais; -----

2.º - Tenham estabelecido uma relação jurídica de emprego público com o Município; -----

3.º - Obtenham maior número de dias de tempo de serviço nas AEC; -----

4.º - Obtenham maior número de créditos de Formação Profissional; -----

5.º - Se, depois de utilizados todos os critérios referidos nos números anteriores, se mantiver a situação de igualdade, será utilizado como critério a idade dos candidatos, em que se dará preferência aos candidatos mais velhos.-----

Os Critérios de Ordenação Preferencial acima designados serão utilizados para a ordenação da lista de avaliação curricular e da lista de ordenação final.-----

O Júri deliberou que a lista de Avaliação Curricular será publicitada no sítio do Município de Cinfães. -----

O Júri definiu ainda que a lista final de ordenação dos candidatos admitidos neste procedimento de seleção resultante da plataforma informática enunciada no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, poderá não corresponder à lista final correta, considerando as limitações de foro técnico da respetiva plataforma. Desta forma, a lista final de ordenação válida será sempre a publicitada na página da internet do Município de Cinfães. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência. -----

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado. -----

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal. -----

O Júri deliberou ainda, que os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos e reconhecidos pelas entidades competentes, sendo essa responsabilidade do candidato ou da candidata que apresentar tais documentos.-----

E não havendo mais nada a tratar se encerrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O JÚRI,

Marta Alexandra da Rocha Vinagre

Sónia Maria Correia Oliveira

António Agostinho Mouta Pinto